



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES -MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026)

A Prefeitura Municipal de Guanhanes torna público nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a abertura do Processo de Contratação por Dispensa de Licitação, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo que o julgamento será realizado de acordo com critério de menor preço SEM DISPUTA, de acordo com o artigo 33, inciso I e artigo 34, caput, da Lei 14.133/2021. O objeto está descrito no Termo de Referência anexo.

DATA DE ENVIO DE PROPOSTAS: 05 DE MARÇO DE 2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10 DE MARÇO DE 2026

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:30 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

1 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Guanhanes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

A presente ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos de habilitação e Proposta deverão ser inseridos na plataforma <https://licitar.digital/> onde o interessado deverá se cadastrar. Em caso de dúvidas, o Fornecedor deverá entrar em contato no telefone 31 3191-0707.



1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso.

1.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

1.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso.

2 -HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



2.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5 Qualificação Técnica

5.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.2.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.2.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2.1.3 É sabido que poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas. Contudo, no mesmo sentido da lei nº. 14.133/21, a exigência do balanço patrimonial em processos licitatórios é regra, existindo alguns casos onde são autorizadas a sua dispensa, conforme estabelece o Decreto Federal 8.538/15. Vejamos:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação.



6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O Município de Guanhanes poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de contrato

Guanhanes-MG, 04 de março de 2026

Valeria do Rosário Oliveira
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e decoração destinados à cerimônia oficial de inauguração de Unidade Escolar no Município de Guanahães/MG, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PADRÃO DE QUALIDADE, APARÊNCIA E LIMPEZA EXIGIDOS	FORMA DE APRESENTAÇÃO ESPERADA	VALOR TOTAL
01	1	Ornamentação completa do evento	Flores naturais frescas, sem murchamento, manchas ou odor; flores artificiais somente se de alta qualidade estética, com acabamento realista; balões novos, íntegros, sem desbotamento ou deformidades; estrutura firme e bem fixada	Arco de balões montado com simetria e harmonia visual; faixa oficial sem dobras, desalinhamentos ou imperfeições; bandeiras limpas, passadas e corretamente posicionadas conforme protocolo	44.000,00
	2	Mesas para buffet e apoio	Estrutura estável, sem empenamentos ou ferrugem; superfície limpa, higienizada e sem riscos aparentes	Dispostas de forma organizada e funcional; alinhamento adequado ao fluxo do público; sem improvisações	
	3	Centros de mesa	Vasos de vidro íntegros, sem trincas, manchas ou opacidade; flores ou elementos decorativos limpos e organizados	Distribuição equilibrada no espaço; composição visual harmônica com a ambientação	
	4	Cadeiras	Estrutura firme, sem rachaduras, ferrugem ou instabilidade; assentos limpos, sem manchas ou rasgos	Organizadas em alinhamento adequado, respeitando circulação segura	
	5	Garçons e copeiras	Uniformes completos, limpos, passados e padronizados; higiene pessoal rigorosa; postura profissional e cordial	Atendimento discreto, contínuo e compatível com solenidade institucional; reposição eficiente e organizada	
	6	Passarela	Tapete vermelho de boa gramatura, limpo, sem manchas, rasgos ou desfiamentos	Instalação nivelada, firme e segura, da calçada à entrada da unidade	
	7	Tapetes adicionais	Material resistente, limpo, sem desgaste visível	Posicionados estrategicamente para composição estética do ambiente	
	8	Toalhas	Tecido Oxford ou equivalente, limpas, passadas, sem manchas, rasgos ou desbotamento	Ajustadas às mesas com caimento uniforme e acabamento alinhado	



9	Garrafas térmicas	Estrutura íntegra, vedação eficiente, externas limpas e sem amassados	Mantendo temperatura adequada do café durante todo o evento
10	Xícaras com pires	Louça branca ou neutra, sem trincas, lascas ou manchas; perfeitamente higienizadas	Dispostas organizadamente em bandejas ou mesas de apoio
11	Taças e copos	Vidro transparente, brilhante e sem riscos; copos descartáveis de alta gramatura, firmes e resistentes	Copos de vidro destinados às autoridades; descartáveis organizados em suportes adequados
12	Pratos de sobremesa	Louça ou acrílico rígido de alta resistência, sem imperfeições, totalmente higienizados	Disponibilizados em pilhas organizadas e protegidas
13	Garfos	Inox polido ou acrílico reforçado, sem deformidades ou resíduos	Dispostos em recipientes apropriados para autoatendimento
14	Jarras de vidro	Vidro resistente, limpo, transparente, sem rachaduras	Utilizadas exclusivamente para bebidas, mantidas organizadas sobre o buffet
15	Bandejas	Material resistente, limpo e adequado ao transporte de alimentos	Utilizadas para reposição contínua e serviço organizado
16	Guardanapos	Papel de boa gramatura ou tecido limpo e bem apresentado	Disponibilizados em suportes adequados e em pontos estratégicos
17	Louças para servir café	Recipientes adequados, íntegros, higienizados e compatíveis com padrão institucional	Organização visual harmônica no momento do café
18	Algodão doce	Produto fresco, preparado no local com equipamentos limpos e em bom estado	Distribuição organizada, com operador uniformizado
19	Pipoca	Produto fresco, sem odor de queimado, preparado com higiene adequada	Serviço contínuo e organizado durante o evento
20	Transporte e logística	Veículos limpos, adequados e seguros; equipamentos transportados com proteção	Entrega pontual, montagem antecipada e retirada completa sem danos ao local

2. DO PRAZO CONTRATO

Nos termos desse dispositivo legal o contrato terá sua conforme minuta de contrato

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se necessária em razão da conclusão das obras da nova Unidade Escolar do Município de Guanhães/MG e da iminente realização de cerimônia oficial de inauguração, ato institucional que marca a entrega formal de equipamento



público educacional à comunidade, às autoridades e à sociedade civil, representando momento de relevante significado administrativo, social e simbólico.

A inauguração de unidade escolar não constitui mero evento festivo, mas ato administrativo solene de entrega de política pública essencial, diretamente vinculada ao direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal. Trata-se de marco institucional que consolida investimento público realizado, reafirma o compromisso da Administração com a educação municipal e fortalece o vínculo entre Poder Público e comunidade.

A realização do evento demanda estrutura técnica e operacional específica, compreendendo serviços de buffet institucional, ambientação, ornamentação, fornecimento de mobiliário e utensílios, equipe de apoio, logística de montagem e desmontagem, manutenção de limpeza e organização do espaço, além de atendimento adequado a autoridades, servidores, comunidade escolar e convidados. Tais atividades exigem planejamento prévio, padronização, qualidade na execução e observância de protocolos institucionais.

O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa permanente, de equipe especializada, insumos, mobiliário, utensílios, equipamentos térmicos, estrutura de ornamentação e pessoal capacitado suficientes para organizar e executar evento dessa natureza com padrão institucional adequado, sem prejuízo das atividades regulares das secretarias envolvidas. A execução direta implicaria desvio de função de servidores, risco de improvisação logística, comprometimento da qualidade do evento e potencial exposição da Administração a críticas e questionamentos quanto à organização e eficiência.

A contratação de empresa especializada revela-se, portanto, medida racional, eficiente e economicamente adequada, pois transfere à iniciativa privada a responsabilidade pela execução operacional do evento, mediante definição prévia de requisitos técnicos, critérios de qualidade e fiscalização contratual, permitindo à Administração concentrar-se na condução institucional da solenidade.

Além disso, a formalização da contratação assegura previsibilidade orçamentária, controle de gastos, definição clara de responsabilidades, possibilidade de aplicação de sanções em caso de inadimplemento e rastreabilidade dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da motivação, da economicidade e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a necessidade é específica, pontual e vinculada à realização da cerimônia de inauguração da unidade escolar, não se tratando de despesa permanente ou continuada, mas de contratação com objeto delimitado, prazo certo e finalidade institucional definida.

Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, constituindo medida adequada para garantir a organização, a



dignidade e a eficiência do ato público de entrega da nova unidade escolar à população do Município, preservando o interesse público primário e a imagem institucional da Administração.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, sanitários, ambientais e de governança compatíveis com a natureza institucional do evento, assegurando qualidade na execução, segurança aos participantes, respeito ao protocolo oficial e plena aderência ao interesse público.

4.2. A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de buffet, organização de eventos, fornecimento de alimentos e bebidas, ornamentação e montagem de estrutura para eventos institucionais, comprovado por meio de registro atualizado na Junta Comercial ou órgão competente.

4.3. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às exigências sanitárias aplicáveis à manipulação e fornecimento de alimentos, apresentando, quando exigido, alvará sanitário válido ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

4.4. Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente uniformizada, identificada e treinada, composta por profissionais em número suficiente para garantir atendimento adequado ao público estimado, observando padrões de urbanidade, higiene, organização e postura compatíveis com evento oficial.

4.5. Os manipuladores de alimentos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados, tais como toucas, luvas e aventais, conforme normas sanitárias vigentes.

4.6. A contratada deverá fornecer integralmente todos os insumos, alimentos, bebidas, utensílios, louças, mobiliário, equipamentos térmicos, materiais de ornamentação, estruturas decorativas, bandejas, jarras, xícaras, copos, pratos, talheres e demais itens necessários à completa execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

4.7. Os alimentos e bebidas deverão apresentar qualidade compatível com evento institucional, respeitando condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação térmica.



4.8. Deverão ser utilizados equipamentos apropriados para manutenção de temperatura, tais como réchauds, garrafas térmicas e recipientes isotérmicos, garantindo segurança alimentar durante toda a duração estimada do evento.

4.9. A montagem da estrutura deverá ocorrer com antecedência mínima suficiente para que todo o ambiente esteja plenamente organizado, decorado e apto ao funcionamento com antecedência mínima de sessenta minutos do horário fixado para início da solenidade.

4.10. A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, sem causar danos ao patrimônio público.

4.11. A ornamentação deverá observar as diretrizes institucionais estabelecidas pela Administração, incluindo utilização de balões nas cores do Município ou da escola, instalação de arco de balões desconstruído, centros de mesa com vasos de vidro, plantas ornamentais nas laterais do espaço, tapete ou passarela quando definido, faixa com os dizeres oficiais da inauguração e posicionamento das bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município, conforme protocolo.

4.12. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte de todos os materiais e equipamentos até o local do evento, bem como por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

4.13. Deverá ser assegurada limpeza contínua do ambiente durante a realização do evento, com recolhimento periódico de resíduos, copos e guardanapos, bem como limpeza final completa do espaço e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.14. A execução contratual estará sujeita à fiscalização formalmente designada pela Administração, devendo a contratada atender prontamente às orientações do fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.15. A empresa deverá manter disponibilidade para eventual acréscimo quantitativo dentro dos limites legais, mediante autorização formal da Administração, assegurando capacidade operacional para ampliação moderada do atendimento.

4.16. Os serviços deverão ser prestados com estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e respeito ao interesse público, sendo vedada qualquer prática que comprometa a imagem institucional da Administração ou a dignidade do ato oficial.



5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A solução adotada consiste na contratação integrada de empresa especializada para prestação completa dos serviços necessários à realização da cerimônia oficial de inauguração da nova Unidade Escolar do Município de Guanahães/MG, contemplando buffet institucional, ornamentação temática, ambientação do espaço, fornecimento de mobiliário e utensílios, disponibilização de equipe operacional e logística necessária, com capacidade mínima de atendimento para 300 (trezentas) pessoas.

5.2. A solução possui natureza global e indivisível, de modo que todos os elementos estruturais, alimentares, decorativos e operacionais serão fornecidos pela futura contratada, que assumirá responsabilidade integral pela entrega do resultado final esperado, sem necessidade de apoio estrutural complementar por parte da Administração.

5.3. A estrutura da solução compreende dois momentos institucionais de atendimento alimentar, organizados conforme programação oficial do evento, incluindo serviço de café inicial e serviço principal após o ato solene, ambos dimensionados para atendimento mínimo de 300 participantes.

5.4. Integram a solução o fornecimento completo de alimentos, bebidas, utensílios, louças, copos, xícaras, jarras, talheres, equipamentos de conservação térmica, mesas, cadeiras, toalhas, equipe de atendimento e todos os insumos necessários ao adequado funcionamento do serviço de buffet institucional.

5.5. A solução contempla ambientação e ornamentação integral do espaço do evento, incluindo arco de balões desconstruído, flores naturais ou artificiais, centros de mesa com vasos de vidro, plantas ornamentais, faixa oficial de inauguração, bandeiras institucionais e demais elementos decorativos definidos pela Administração, assegurando padrão visual compatível com ato oficial de entrega de equipamento público.



5.6. A solução inclui logística completa de transporte, montagem, operação durante o evento e desmontagem final, bem como limpeza do espaço e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.7. O modelo adotado busca garantir padronização, eficiência operacional, clareza de responsabilidades, redução de riscos de falhas logísticas e preservação da imagem institucional da Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público primário.

6 MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação integral e contínua dos serviços de buffet institucional, ornamentação, ambientação, fornecimento de mobiliário, utensílios, equipe operacional, logística, montagem, operação durante o evento, desmontagem e limpeza final, destinados à realização da cerimônia oficial de inauguração da nova Unidade Escolar do Município de Guanhães/MG, com capacidade mínima obrigatória de atendimento para 300 (trezentas) pessoas.

6.2. A execução ocorrerá em etapa única, na data oficial do evento, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração, observando os horários definidos para início da solenidade, realização dos atos protocolares e funcionamento do buffet.

6.3. A montagem completa da estrutura deverá ocorrer no local do evento com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário oficial previsto para início da solenidade, devendo todo o ambiente estar plenamente instalado, organizado, higienizado, decorado e apto ao funcionamento antes da chegada das autoridades e do público.

6.4. A montagem compreenderá obrigatoriamente:

6.4.1. Instalação de mesas para buffet, mesas auxiliares, mesas de apoio e cadeiras em número compatível com o público estimado.

6.4.2. Forração das mesas com toalhas em tecido Oxford ou equivalente, devidamente passadas, limpas e em perfeito estado de conservação.

6.4.3. Disponibilização e organização dos seguintes utensílios:

a) Pratos de sobremesa em louça ou acrílico rígido de alta resistência;



- b) Garfos em inox ou acrílico reforçado;
- c) Copos de vidro destinados especificamente às autoridades;
- d) Copos descartáveis de alta gramatura, capacidade mínima de 200ml, para o público em geral;
- e) Xícaras com pires para café;
- f) Taças adequadas para refrigerante, suco e água;
- g) Jarras de vidro destinadas a suco e água;
- h) Bandejas de serviço;
- i) Guardanapos de qualidade compatível com evento institucional.

6.4.4. Instalação obrigatória de equipamentos adequados para conservação térmica, incluindo:

- a) Réchauds ou equipamentos equivalentes para manutenção de alimentos quentes;
- b) Recipientes isotérmicos para bebidas frias;
- c) Garrafas térmicas apropriadas para manutenção do café quente durante todo o período do evento.

6.4.5. Instalação completa da ornamentação, compreendendo:

- a) Decoração com flores naturais ou artificiais;
- b) Balões nas cores do Município de Guanhanes ou nas cores do logotipo da nova escola;
- c) Arco de balões desconstruído com balões de tamanhos variados;
- d) Centros de mesa com vasos pequenos de vidro;
- e) Plantas naturais, preferencialmente samambaias ou fênix, posicionadas nas laterais do espaço cerimonial;
- f) Faixa de inauguração contendo os dizeres oficiais fornecidos pela Administração;
- g) Posicionamento das bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Guanhanes à direita da mesa principal, conforme protocolo institucional;
- h) Instalação de tapete vermelho ou passarela desde a calçada até a entrada da unidade escolar, quando previamente definido pela Administração.

6.5. O serviço de buffet deverá observar rigorosamente dois momentos distintos de atendimento:

6.5.1. Momento do Café às 08h30, com disponibilização de café quente em garrafas térmicas, pão de queijo, broas e itens correlatos, devidamente acondicionados e mantidos em temperatura adequada.

6.5.2. Serviço principal após o descerramento da placa, estimado entre 10h00 e 11h30, com disponibilização de salgados fritos e assados variados, bolo, refrigerantes, sucos e água, todos



em quantidade suficiente para atendimento mínimo de 300 pessoas, assegurada reposição contínua durante todo o período.

6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe operacional composta por garçons e copeiras em número suficiente para atendimento adequado de no mínimo 300 pessoas, devidamente uniformizados, identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual quando aplicável.

6.7. Durante toda a execução do evento, deverá ser assegurada:

6.7.1. Reposição permanente dos alimentos e bebidas.

6.7.2. Organização contínua das mesas.

6.7.3. Recolhimento periódico de copos, pratos, guardanapos e resíduos, com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos após o início do serviço de alimentos.

6.8. Os alimentos deverão ser transportados, armazenados e servidos em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, observando integralmente as normas sanitárias vigentes.

6.9. A solução deverá incluir som ambiente com playlist de música regional brasileira ou instrumental, em volume compatível com conversação, durante o período de funcionamento do buffet.

6.10. Todo o transporte de materiais, insumos, equipamentos, mobiliário e elementos decorativos será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo logística de ida e retirada após o evento.

6.11. A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da solenidade, devendo a contratada retirar integralmente seus materiais e equipamentos.

6.12. A limpeza final deverá contemplar recolhimento integral dos resíduos gerados, acondicionamento adequado e destinação ambientalmente correta, sem ônus adicional à Administração.

6.13. É vedada a utilização de materiais, utensílios ou insumos de baixa qualidade ou incompatíveis com o padrão institucional do evento.

6.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que verificará pontualidade, qualidade, quantidade ofertada, postura da equipe, cumprimento das especificações e padrão de execução.



6.15. A aceitação dos serviços ocorrerá somente após verificação do cumprimento integral das obrigações estabelecidas, podendo ser aplicadas sanções administrativas em caso de descumprimento parcial ou total.

6.16. Eventual ajuste quantitativo dentro dos limites legais deverá ser previamente autorizado pela Administração, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.17. O modelo de execução caracteriza responsabilidade integral da contratada pela perfeita realização do evento, sem fornecimento de estrutura ou insumos por parte da Administração.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de prestação de serviço comum, de natureza não continuada e execução em etapa única, destinado à realização da cerimônia oficial de inauguração da nova Unidade Escolar do Município de Guanhães/MG, compreendendo buffet institucional, ornamentação, ambientação, fornecimento de mobiliário, equipe operacional, logística, montagem, execução durante o evento, desmontagem e limpeza final, com capacidade mínima de atendimento para 300 (trezentas) pessoas.

7.2. A execução ocorrerá exclusivamente na data previamente definida pela Administração, conforme cronograma oficial do evento, sendo vedada qualquer alteração unilateral de horário ou programação por parte da contratada.

7.3. A contratada deverá executar o objeto com equipe própria, devidamente uniformizada e identificada, sendo permitida a utilização de pessoal vinculado à sua estrutura operacional regular, vedada a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução.

7.4. A contratada atuará com autonomia técnica na organização operacional do serviço, porém sob supervisão administrativa do fiscal do contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a montagem, verificará o cumprimento das especificações técnicas, controlará a pontualidade, qualidade dos insumos, quantidade ofertada, padrão da ornamentação e adequação da equipe ao evento institucional.

7.5. A formalização dar-se-á por meio de contrato administrativo com vigência restrita ao período necessário à execução integral do objeto, compreendendo montagem, realização do evento e desmontagem final, extinguindo-se com o cumprimento total das obrigações contratuais.



7.6. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento e mediante atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, condicionado à apresentação de documentação fiscal regular.

7.7. Fica vedada qualquer substituição de materiais, redução quantitativa, alteração do padrão de qualidade ou modificação da estrutura prevista sem autorização expressa da Administração.

7.8. A contratada responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos participantes do evento decorrentes de falha na execução, bem como por irregularidades sanitárias, logísticas ou operacionais.

7.9. Não haverá configuração de vínculo empregatício entre a Administração e os empregados ou prepostos da contratada, preservando-se a natureza jurídica da contratação por prestação de serviço comum.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei asseguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.2. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Guanhães-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.3. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.6. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade



fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

10.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A presente contratação será realizada através de dispensa eletrônica com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentaria e financeira

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Conforme Decreto nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024 Art.75
Dispensa de Licitação:

Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo

13.2. 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica .

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos



de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Guanhães -MG 04 de março de 2026

Valeria do Rosário Oliveira
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II – MIINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026

O **MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na _____, nº _____, Centro, GUANHÃES, Minas Gerias, CEP: _____, inscrita sob o nº do CNPJ _____--, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo, Sra. _____-, portado do CPF sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 028/2026, Dispensa n.º 003/2026, julgado em ____ de _____ de 2026 e homologado em ____ de _____ de 2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e decoração destinados à cerimônia oficial de inauguração de Unidade Escolar no Município de Guanhanes/MG . .

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto contratual, compreendendo montagem, realização do evento e desmontagem, mediante atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento total das obrigações previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.



4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida e atestada, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Considerando tratar-se de contratação de execução imediata e objeto específico vinculado a evento institucional determinado, não haverá aplicação de reajuste de preços.

4.4. Somente será admitida revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente os custos da execução e seja devidamente comprovado pela contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado antes da execução do evento e será analisado pela Administração mediante comprovação documental idônea, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento das condições originalmente pactuadas até decisão final.

4.6. Não se aplica à presente contratação regime de registro de preços, fornecimento parcelado, atualização periódica ou pagamento por medição mensal, considerando tratar-se de execução única, pontual e determinada.

1 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratual dar-se-á em etapa única, na data previamente definida pela Administração para realização da cerimônia oficial de inauguração da nova Unidade Escolar do Município de Guanhanes/MG, compreendendo integralmente os serviços de buffet institucional, ornamentação, ambientação, fornecimento de mobiliário e utensílios, disponibilização de equipe operacional, logística, montagem, execução durante o evento, desmontagem e limpeza final.

5.2. A contratada deverá assegurar capacidade mínima de atendimento para 300 (trezentas) pessoas, garantindo quantidade suficiente de alimentos, bebidas, utensílios e equipe operacional, com reposição contínua durante todo o período do evento.

5.3. A montagem completa da estrutura deverá estar finalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário oficial de início da solenidade, devendo o ambiente estar plenamente organizado, higienizado e apto ao funcionamento antes da chegada das autoridades e do público.

5.4. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo os dois momentos de atendimento alimentar, os padrões de qualidade dos insumos, a ornamentação definida, a disponibilização de utensílios específicos, equipamentos de conservação térmica, equipe uniformizada e limpeza contínua do espaço.

5.5. A contratada será responsável pelo transporte integral de todos os materiais, equipamentos, alimentos, bebidas, mobiliários e elementos decorativos até o local do evento, bem como pela desmontagem e retirada completa após o encerramento da solenidade.

5.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o



cumprimento das especificações, a qualidade da execução, a pontualidade, a adequação quantitativa e o padrão institucional do serviço prestado.

5.7. O recebimento do objeto somente será considerado definitivo após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo a Administração registrar ocorrências e aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

5.8. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de falha na execução, bem como por irregularidades sanitárias, logísticas ou operacionais verificadas durante a realização do evento.

5.9. Considerando tratar-se de contratação por objeto específico e execução única, a vigência contratual limitar-se-á ao período necessário à execução completa do evento, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventual responsabilização posterior por vícios ou irregularidades.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. A contratada assumirá integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratual, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do valor pactuado neste contrato.

6.2. A contratada será responsável pela remuneração, encargos sociais, benefícios, obrigações acessórias e demais despesas relativas aos empregados, prepostos ou colaboradores utilizados na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.

6.3. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos participantes do evento, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, inclusive danos resultantes de falhas logísticas, sanitárias, estruturais ou operacionais.

6.4. Constituem encargos exclusivos da contratada:

6.4.1. O fornecimento integral de todos os insumos, alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos, mobiliários, materiais decorativos e demais itens necessários à execução do objeto;

6.4.2. O transporte, carga e descarga de todos os materiais até o local do evento e sua posterior retirada;

6.4.3. A montagem, organização, operação e desmontagem da estrutura;

6.4.4. O cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à manipulação e fornecimento de alimentos;

6.4.5. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do evento.

6.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A eventual inadimplência da contratada com referência aos encargos previstos nesta cláusula não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços.



6.7. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, higiene e segurança alimentar, responsabilizando-se por qualquer irregularidade verificada pelos órgãos competentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e deste contrato, assegurando padrão de qualidade compatível com a natureza institucional do evento.

7.1.2. Garantir capacidade mínima de atendimento para 300 (trezentas) pessoas, assegurando quantidade suficiente de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário e equipe operacional, com reposição contínua durante todo o período da solenidade.

7.1.3. Providenciar montagem completa da estrutura com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário oficial de início do evento, garantindo que o ambiente esteja plenamente organizado, higienizado e apto ao funcionamento.

7.1.4. Fornecer todos os insumos, alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos térmicos, mobiliários, materiais decorativos, equipe uniformizada, transporte, montagem, desmontagem e limpeza final, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.5. Cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, transporte e conservação de alimentos e bebidas.

7.1.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo solução imediata e eficaz.

7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.1.8. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem da estrutura.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

7.1.10. Não substituir materiais, reduzir quantitativos ou alterar o padrão de qualidade sem autorização expressa da Administração.

7.1.11. Proceder à desmontagem imediata ao término do evento, promovendo limpeza completa do espaço e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual, incluindo definição da programação oficial do evento, horários, local exato de montagem e eventuais diretrizes protocolares.

8.2. Disponibilizar o espaço físico destinado à realização do evento na data e horário previamente estabelecidos, assegurando acesso para montagem e desmontagem da estrutura.

8.3. Designar formalmente fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar o cumprimento das obrigações e registrar eventuais ocorrências.



8.4. Proceder ao recebimento do objeto após verificação do cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, em parcela única, no prazo e condições estabelecidos na cláusula própria, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária conforme lei orçamentaria anual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Ordenador de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1.1 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município,

14.1 – Da Responsabilidade Civil e Administrativa

14.1.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano causado ao Município, a seus agentes, servidores, convidados ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão na execução do objeto contratual, não podendo tal responsabilidade ser excluída ou atenuada em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

14.1.2. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente causados, inclusive aqueles decorrentes de falhas na montagem, manipulação de alimentos, estrutura física, ornamentação, logística, transporte ou atuação de seus empregados e prepostos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. Considera-se dano, para os fins desta cláusula, todo e qualquer ônus, despesa, custo ou prejuízo suportado pelo Município em decorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja por inexecução, execução inadequada ou retardada, incluindo indenizações, multas, penalidades administrativas, despesas processuais e honorários advocatícios.

14.1.4. Caso qualquer reclamação ou demanda relacionada à execução contratual seja apresentada ao Município, este comunicará formalmente a CONTRATADA para que adote as providências cabíveis, ficando esta obrigada a comprovar a solução do caso no prazo assinalado, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.

14.1.5. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser compensados com créditos existentes em seu favor ou cobrados judicialmente, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2 – Da Proteção de Dados Pessoais

14.2.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que for aplicável à execução do presente contrato.

14.2.2. Considerando a natureza do objeto, eventual tratamento de dados pessoais restringir-se-á às informações necessárias à organização do evento e execução contratual, devendo a CONTRATADA adotar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações.

14.2.3. A CONTRATADA será responsável por incidente de segurança que envolva tratamento indevido ou vazamento de dados pessoais sob sua guarda ou



responsabilidade, respondendo por perdas e danos e sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

14.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais decorrente da execução contratual.

14.2.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou descartar de forma segura eventuais dados pessoais obtidos em razão do contrato, salvo hipótese legal que autorize sua retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

GUANHÃES /MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES /MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADO

Testemunhas: